

MEMÓRIA



# A Juventude nas Constituições brasileiras: um trajeto histórico<sup>1</sup>

Denis Antônio de Mendonça Bernardes<sup>2</sup>  
Juliene Tenório de Albuquerque<sup>3</sup>

## Apresentação

Examinar a presença da juventude nas diversas constituições brasileiras (1824 a 1988) possui, cremos, três aspectos fundamentais. O primeiro significa privilegiar uma fonte documental nem sempre tomada em consideração no conhecimento da história, mas que não pode ser ignorada pelo que representa como ordenação fundante de um determinado projeto de sociedade, cristalizando, independentemente do maior ou menor grau de sua efetivação, um amplo conjunto de valores políticos, sociais, culturais<sup>4</sup>.

O segundo, elemento essencial, diz respeito ao fato de que cada momento de ruptura e criação da ordem política e institucional brasileira foi sempre acompanhado de um novo ordenamento constitucional. Isto quer dizer que a partir da criação do Estado nacional, não mais foi possível o exercício do poder sem uma constituição que o legitimasse e estabelecesse as regras do seu funcionamento. Mesmo nos períodos ditatoriais da história brasileira (1937-1945, com o Estado Novo e 1964-1985, com a ditadura civil-militar), os dirigentes tiveram que legitimar e ordenar o exercício do poder pela adoção de um texto constitucional, mesmo quando autoritariamente imposto à Nação, ou adotado com todas as sabidas restrições ao seu inteiro cumprimento.

O terceiro, uma decorrência dos dois anteriores, é que a história constitucional brasileira é resultado do embate das diversas forças sociais, com seus valores de cultura, da política e das relações sociais. Em outras palavras, a cronologia das constituições brasileiras é a cronologia da história política, social e cultural do Brasil.

<sup>1</sup> Texto elaborado a partir da palestra: *A Juventude nas Constituições Brasileiras: um trajeto histórico, apresentada pelos autores, no II Seminário Internacional Ética, Direitos Humanos e Serviço Social*, organizado pelo Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Ética (GEPE), em 2010.

<sup>2</sup> Historiador. Doutor em História Social (USP). Professor do Departamento de Serviço Social e da Pós-graduação em Serviço Social e do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação (UFPE).

<sup>3</sup> Assistente Social. Mestre em Serviço Social (UFPE). Doutoranda em Serviço Social (UFPE). Professora da Associação Caruaruense de Ensino Superior (ASCES).

<sup>4</sup> Sobre alguns aspectos da vigência da Constituição do Império do Brasil ver: Denis Antônio de Mendonça Bernardes. *Constitucionalismo e justiça na gênese do Estado brasileiro*. In: Francisco Sales de Albuquerque. (Coordenador geral); Vera Lúcia Acióli Costa e Virgínia M. Almoedo de Assis (Organizadoras). *A face revelada dos Promotores de Justiça*. O Ministério Público de Pernambuco na visão dos historiadores. Recife: Ministério Público de Pernambuco, 2006, p. 93-110.

Assim, em cada uma das nossas constituições podemos identificar os valores dominantes, as forças sociais que impuseram ou negociaram sua hegemonia, tanto no que afirmaram, quanto no que silenciaram<sup>5</sup>.

Para o nosso tema, o da juventude nas constituições brasileiras, estas sumárias observações iniciais poderão ser comprovadas pela exposição que se seguirá. Advirta-se que não ignoramos a necessidade de outras fontes, nem o fato de que este tema pode e deve ter outros tratamentos<sup>6</sup>.

A expressão juventude possui uma grande fluidez e sua definição e delimitação temporal tem variado ao longo da história. Além do mais, se apresenta de maneira extremamente variável segundo as culturas<sup>7</sup>. Aqui nós a consideramos sob o aspecto de sua inclusão ou exclusão no exercício dos direitos políticos, especialmente o do voto e das políticas para ela destinadas a partir dos textos constitucionais brasileiros.

## 1. A JUVENTUDE NA CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL (25/03/1824)<sup>8</sup>

Na Constituição Política do Império do Brasil de 1824 não há nenhum tratamento à questão da juventude, como objeto de ação por parte do Estado. No entanto, no Capítulo VI, *Das eleições*, podemos encontrar uma importante referência sobre a concepção da maioria na definição do direito de voto.

A Constituição do Império adotou, como praticamente todos os países que à época - e não eram muitos - possuíam algum tipo de governo representativo, o modelo de eleições censitárias, baseado na fortuna do cidadão eleitor, excluindo do direito do voto toda a massa de escravos e homens livres que não pudesse justificar *uma renda líquida anual de 100\$ (cem mil réis) por bens de raiz*,

---

5 Estas ideias sobre o significado dos diversos *momentos constitucionais* na história do Brasil encontram-se igualmente no artigo de Vera Alves Cepêda citado na nota 81.

6 Não cabe aqui examinar a história da cada constituição brasileira. Uma ampla bibliografia já existe sobre este tema, podendo ser consultada por quem tiver interesse em aprofundá-lo.

7 Entre uma vasta bibliografia ver: Giovanni LEVI e Jean-Claude SCHMITT (Organizadores). *História dos jovens*. 1. Da Antiguidade à Era Moderna. 2. A época contemporânea. Tradução Claudio MARCONDES, Nilson MOULIN e Paulo NEVES. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

Como bem situam LEVI e SCHMITT: "... o que nos interessa é justamente o caráter marginal ou limítrofe da juventude. (...) Mais apropriadamente, os indivíduos não pertencem a grupos etários, eles os atravessam". Op., cit., Introdução, p. 8 e 9.

8 A Constituição Política do Império do Brasil foi elaborada através de uma Assembleia Constituinte, no período de 03/05 a 12/11/1823, sendo dissolvida em 12/11/1823. O texto final foi redigido por uma comissão de 11 membros nomeada pelo Imperador. A Constituição do Império vigorou até 15 de novembro de 1889, durante cerca de 65 anos.

*indústria, comércio ou emprego*<sup>9</sup>. Isto para os chamados eleitores de paróquia, ou primários. Estes escolhiam os que exerceriam, em seguida, o efetivo direito de eleger os deputados e de estabelecer a lista tríplice dos senadores. Para poder fazer parte deste segundo colégio eleitoral a exigência da renda aumentava para 200\$ (duzentos mil réis)<sup>10</sup>.

Mas, havia ainda outra regra de inclusão/exclusão, que nem mesmo foi explícita: apenas votavam os indivíduos do sexo masculino, sendo dado por suposto que a expressão *cidadãos brasileiros*, no tocante ao direito ao voto, não incluía as mulheres.

No que se refere mais diretamente ao nosso tema, importa examinar agora qual a idade mínima exigida para o exercício do direito do voto, para os que preenchiam todas as outras condições. Esta estava fixada em 25 anos, salvo os *casados e os oficiais militares, que forem maiores de 21 anos, os bacharéis formados e clérigos de ordens sacras*<sup>11</sup>. A idade era, pois um importante item da cidadania política, indicando que, salvo as exceções já mencionadas, havia uma espécie de *limbo político*, para os menores de 25 anos<sup>12</sup>.

A Constituição do Império reconhecia, ainda, a existência de uma categoria especial, os denominados de *filhos família*, cuja definição era dada pela dependência do pátrio poder, especialmente pela dependência econômica. Estavam excluídos do direito de voto, salvo se exercessem ofícios públicos. Estamos aqui diante de uma longa tradição, cuja investigação escapa ao nosso propósito, mas cuja referência remonta, ao menos, às Ordenações Filipinas como está indicada na nota treze.

Estas disposições constitucionais sobre o direito ao voto no Império do Brasil permitem pensar que, do ponto de vista da vida política,

---

9 Todas as citações em itálico, salvo indicação contrária remetem ao texto constitucional em exame.  
10 Para o conjunto das regras eleitorais do Império, definido pela Constituição, ver o citado Capítulo VI, Título IV, do Poder Legislativo.

11 O chamado clero secular, ou seja, os membros das ordens religiosas e *quaisquer que vivam em comunidade claustral* não tinham o direito ao voto. Esta exclusão era justificada pelo fato de serem obrigados ao voto de obediência aos superiores, portanto de não terem vontade própria e de estar vinculados a ordens eclesiásticas cujo poder maior encontrava-se fora do Brasil, geralmente em Roma. O que não era o caso do clero dito secular, que estava subordinado à autoridade dos bispos e eram, devido ao padroado, de alguma maneira, agentes do Estado brasileiro. A Constituição republicana de 1891 manteve esta restrição ao voto dos religiosos regulares.

12 Vale observar que esta determinação da idade mínima, em geral de 25 anos para o exercício do direito de voto no Império pode ter uma possível origem em época bem anterior, havendo o texto constitucional mantido, talvez, uma determinação das Ordenações Filipinas (1603), quanto à idade mínima para o exercício dos ofícios públicos: "*Que não tenham ofícios públicos os menores de vinte e cinco anos, nem os homens solteiros*. Ordenações Filipinas, Livro I, Título XCIV. Os que infringissem esta determinação perderiam o respectivo ofício e não mais poderiam voltar a exercê-lo. E o mesmo dispositivo das Ordenações exigia que todos os solteiros que recebessem ofícios judiciais e de escrivão seriam obrigados a casar dentro de um ano, sob pena de perder o dito ofício. Notar que a Constituição do Império dava o direito de voto aos que tivessem 21 anos e fossem casados.

no estrito sentido do exercício daquele direito, a juventude foi uma categoria ignorada<sup>13</sup>. Havia, contudo, a partir especialmente da criação dos Cursos Jurídicos de São Paulo e de Olinda, (11 de agosto de 1827), a presença cultural e política da chamada mocidade acadêmica, especialmente importante em movimentos literários e na luta pela abolição da escravidão<sup>14</sup>.

## 2. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (24/02/1891)<sup>15</sup>

Em nossa primeira constituição republicana, tal qual na constituição do Império, não há nenhuma referência à juventude. Contudo, nela encontramos uma nova definição do cidadão eleitor, que traz grandes mudanças em relação à Constituição do Império e redefine a idade mínima para o exercício do direito de voto.

A renda deixou de ser um dos principais critérios determinantes da inclusão ou exclusão para o exercício do direito do voto. O caráter censitário do voto foi abolido e a idade mínima para ser eleitor passou a ser vinte e um anos. Uma mudança bastante significativa e que diz respeito não apenas ao direito eleitoral. Desaparece, igualmente, qualquer referência à maioria eleitoral a ser adquirida pelo casamento, como previa a Constituição do Império para os maiores de 21 anos e menores de 25. Estas duas mudanças indicam que os parâmetros definidores da juventude e da maturidade haviam sofrido transformações no mundo mental, da sociabilidade e da cultura<sup>16</sup>. Desta forma, todo homem maior de 21 anos, que não fosse analfabeto, mendigo, religioso de ordem regular ou *praça de pré*<sup>17</sup>, teria direito ao alistamento eleitoral<sup>18</sup>.

---

13 A Independência e a consequente criação do Estado Nacional, ao contrário do que é tantas vezes afirmado, trouxeram importantes mudanças nos mais diversos aspectos da existência cotidiana. Apesar de todas as possíveis continuidades, inclusive a da escravidão, comparado com todo o período anterior, mesmo com o período joanino e com o da regência de D. Pedro, uma nova sociabilidade passou a ser vivida, sociabilidade jamais possível nos quadros políticos e mentais anteriores. Um importante registro destas mudanças encontra-se no jornal *O Carapuceiro*, editado no Recife pelo padre Lopes Gama, entre 1832 e 1842. Logo nos seus primeiros números o redator do Carapuceiro registra os novos comportamentos sociais, inclusive da juventude, ironizando-os e utilizando as alcunhas de *gamenhos* e *gamenhas* para rapazes e moças do seu tempo. Miguel do Sacramento Lopes GAMA. *O Carapuceiro*. Estudo introdutório de Luiz do NASCIMENTO. Prefácio de Leonardo Dantas SILVA. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1983, 3 v. Edição fac-similar da edição do jornal (1832-1842).

14 Desenvolver este aspecto da história da juventude brasileira no período imperial e nos subsequentes escapa ao nosso propósito. Para indicar sua importância basta citar as figuras, entre outros, de Álvares de Azevedo, de Castro Alves e de Joaquim Nabuco, todos os três importantes egressos dos Cursos Jurídicos.

15 Elaborada por Assembléia Constituinte. Constituição vigorou até 10/10/1930 (39 anos).

16 Neste aspecto seria muito importante a elaboração de uma história iconográfica da juventude no Brasil, inclusive que seja atenta aos aspectos da moda vestuária, dos lugares de sociabilidade, dos gestos. Igualmente está para ser escrita uma história do gosto literário da juventude brasileira.

17 Expressão que hoje corresponde ao que se denomina de soldado raso. Os alunos das escolas militares de ensino superior tinham direito de voto.

18 As disposições eleitorais da Constituição de 1891 estão contidas no Título IV, Dos cidadãos brasileiros, artigo 70.

A exclusão das mulheres do direito de voto continua, mesmo não sendo objeto de nenhuma menção explícita. Como vimos, no Império esta exclusão também foi implícita a indicar a persistência de uma profunda cultura, quase consensual<sup>19</sup>, do afastamento das mulheres da vida política<sup>20</sup>.

A República criou novas condições para a existência social em seus diversos aspectos. E estas novas condições tiveram expressão na cultura e na sociabilidade da juventude. Aspecto que aqui não é possível desenvolver, mas que fica registrado.

Estas duas mudanças indicam que os parâmetros definidores da juventude e da maturidade haviam sofrido transformações no mundo mental, da sociabilidade e da cultura.

### 3. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (16/07/1934)<sup>21</sup>

A Constituição de 1934 é elaborada em um contexto histórico marcado por grandes transformações e acontecimentos em nível mundial, resultado do pós Primeira Guerra Mundial (1914-1918), da Revolução Russa (1917), da crise do liberalismo e da ascensão dos governos autoritários - fascismo, nazismo - e os de direita conservadora. E de transformações no país causadas pela crise da República Oligárquica Brasileira e a Revolução de 1930.

Inspirada na Constituição do México (1917) e da República de Weimar (1919), sob o discurso da importância da constituição de *um regime democrático que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico* (BRASIL, 1934, preâmbulo), a Constituição de 1934 traz importantes inovações, como o Projeto de nacionalização da economia, a intervenção do Estado no domínio econômico e social, o caráter social da propriedade e a incorporação como direito consti-

---

19 Dizemos quase consensual porque houve quem defendesse, na Constituinte de 1891, o voto das mulheres. Proposta que foi rejeitada, não entrando no texto constitucional. Em uma já vasta bibliografia sobre a conquista de direitos pelas mulheres no Brasil ver: J. E. HAHNER. Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil. 1850-1940. Tradução de Eliane Tejera Lisboa. Florianópolis: Ed. Mulheres/Santa Cruz do Sul: Edmusic, 2003.

20 Esta cultura não marcava então apenas o Brasil. Era universal. Esta exclusão eleitoral das mulheres não pode ser esquecida nos estudos sobre a juventude feminina. A política baliza os valores culturais e sociais e vice versa.

21 Elaborada pela Assembléia Constituinte. Constituição vigorou até 10/11/1937, durando cerca de 3 anos. Um importante artigo sobre a Constituinte e a Constituição de 1934 encontra-se em: Vera Alves Cepêda. Contexto político e crítica à democracia liberal: a proposta de representação classista na Constituição de 1934. In, Perspectivas. Revista de Ciências Sociais. São Paulo: UNESP, v. 35, jan./jun.2009, p.211-242.

tucional das principais reivindicações do movimento operário desde o século XIX<sup>22</sup>. Além de permitir o direito ao voto de homens e mulheres a partir dos 18 anos (Art. 108)<sup>23</sup>.

No que diz respeito mais especificamente à juventude, o texto constitucional introduz o termo, considerando como incumbência da União, Estados e Municípios a responsabilidade em *proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual* (BRASIL, 1934, Art. 108, e).

Destaca-se ainda, no Art. 149, que a família e o Estado são responsáveis pela educação, considerada direito de todos, devendo esta possibilitar eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, desenvolvendo num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

A Constituição de 1934, incorporando as reivindicações do movimento operário, já mencionadas anteriormente, limita a entrada no mercado de trabalho para menores de 14 anos, proíbe trabalhos noturnos para menores de 16 anos e em indústrias insalubres para menores de 18 anos (BRASIL, 1934, Art. 120, § 1º, d).

#### 4. CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (10/11/1937)<sup>24</sup>

O momento histórico em que a Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937 é sancionada é marcado pelo acirramento do conflito político na Europa, com a ascensão dos regimes de direita (Salazar, Mussolini, Hitler, Franco), pela ascensão dos nacionalismos expansionistas e pelo acirramento do conflito político entre comunistas e integralistas.

Desta forma, esta constituição representa o início do Estado Novo<sup>25</sup> no Brasil (1937-1945), sob a justificativa de que era preciso proteger o país da ameaça comunista, declarada explicitamente no preâmbulo do texto constitucional:

---

22 A exemplo da redução da jornada de trabalho para 8h, férias remuneradas, repouso semanal, salário mínimo, não-diferenciação do salário para mesma atividade por motivo de sexo, idade e cor, limitação do trabalho infantil, da juventude e das mulheres, licença maternidade, reconhecimento do direito à sindicalização.

23 O direito ao voto a partir dos 18 anos, inserido na Constituição de 1934, permanece em todas as demais constituições posteriores, sofrendo apenas um alargamento na Constituição de 1988, ao admitir o voto facultativo a partir dos 16 anos.

24 Elaborada por Francisco Campos e promulgada por Getúlio Vargas. Vigorou até 1945, durando cerca de 8 anos.

25 Ditadura de Getúlio Vargas de inspiração fascista.

ATENDENDO às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente a gravação dos dissídios partidários, que, uma, notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação, de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil; ATENDENDO ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter radical e permanente; ATENDENDO a que, sob as instituições anteriores, não dispunha, o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo; Sem o apoio das forças armadas e cedendo às inspirações da opinião nacional, umas e outras justificadamente apreensivas diante dos perigos que ameaçam a nossa unidade e da rapidez com que se vem processando a decomposição das nossas instituições civis e políticas; Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País: CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (Constituição 1934, preâmbulo).

Como é possível observar, a Constituição de 1937 é promulgada sob o discurso nacionalista de respeito à honra e à independência do país diante do estado de apreensão causado pela infiltração comunista.

No entanto, mais do que legislar sobre as bases necessárias para o fortalecimento da segurança nacional, é nesta constituição que a juventude ganha especial destaque e atenção, podendo ser encontrada referência ao termo por cinco vezes.

Mantendo a idade permitida para o voto em 18 anos, a Constituição de 1937 passa a considerar a juventude como objeto de garantias e cuidados por parte do Estado, sendo este responsável por assegurar-lhe as *condições físicas e morais da vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades*. E nos casos de abandono moral, intelectual e físico caberia ao Estado a punição aos responsáveis como também a responsabilidade de prover o *conforto e cuidados indispensáveis à preservação física e moral* (BRASIL, 1937, Art.127).

E é essa preocupação com a formação física, intelectual e moral da juventude que orientará a educação nacional, principalmente voltada para a juventude pobre, dos filhos dos operários ou das *classes menos favorecidas*, devendo ser oferecido ensino profissionalizante e uma educação adequada às *faculdades, aptidões e tendências vocacionais* (BRASIL, 1937, Art. 129). Mantendo, porém, a orientação da Constituição de 1934, para a idade de ingresso no mercado de trabalho, ou seja, a partir dos 14 anos, exceto em trabalhos noturnos, maiores de 16 anos, e em indústrias insalubres, a partir dos 18 anos.

Destaca-se ainda no texto, a importância dada à necessidade de proteger à juventude. O Art. 122 diz que o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade prescreve, caso haja necessidade, em proteger a juventude.

Diante da importância dada à atenção, ao cuidado e à necessidade de proteção da juventude, presente na Constituição de 1937, nos questionamos as razões que levaram Getúlio Vargas a se preocupar com a juventude. No entanto, é no próprio texto constitucional que encontramos a resposta, mais precisamente, no Art. 132:

O Estado fundará instituições ou dará o seu auxílio e proteção às fundadas por associações civis, tendo umas; e outras por fim organizar para a juventude períodos de trabalho anual nos campos e oficinas, assim como promover-lhe a disciplina moral e o adestramento físico, de maneira a prepará-la ao cumprimento, dos seus deveres para com a economia e a defesa da Nação (BRASIL, 1937, Art. 132).

Como dissemos anteriormente, a justificativa para a instalação da ditadura do Estado Novo e da promulgação de uma nova constituição foi de proteger o país da ameaça comunista. Desta forma, a nação deveria estar preparada para defender a paz, a segurança e o bem-estar de seu povo, tendo a juventude um papel fundamental para com *a economia e a defesa da Nação*.

## 5. CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (18/09/1946)<sup>26</sup>

Ao final do Estado Novo, a Constituição promulgada em 1946 marca a democratização do país e a consagração das liberdades expressas na Constituição de 1934; influenciada por um processo internacional de democratização, pelas políticas desenvolvimentistas do pós-guerra, pelo início do contexto da Guerra Fria, pela volta à atividade político-partidária: PSD, PTB, UDN, entre outros, e pela legalização do partido comunista. Sendo, inclusive, a primeira constituição a ser elaborada tendo uma bancada comunista no seu processo constituinte<sup>27</sup>.

Com relação à juventude, no entanto, esta constituição retira de seu texto o termo (*juventude*), dando ênfase aos termos infância e adolescência, sendo obrigatória a sua assistência (Art. 164)<sup>28</sup>.

Para ingresso no mercado de trabalho, mantém a idade a partir dos 14 anos, elevando a permissão para trabalhos noturnos e em indústrias insalubres para os maiores de 18 anos (Art. 168, IV).

## 6. CONSTITUIÇÃO DO BRASIL (24/01/1967)<sup>29</sup>

Na década de 1960, a Ditadura Militar é instalada no país (1964-1985), se posicionando contrária ao que considerava a ameaça de tomada do poder pelos comunistas e seus aliados. Desta forma, a Constituição de 1967 é promulgada para legitimar a nova ordem política imposta pelo regime militar.

Assim como a Constituição de 1946, o novo texto constitucional não faz menção ao termo *juventude*, referindo-se apenas à orientação de que a *lei instituirá a assistência à maternidade, à infância e à adolescência* (BRASIL, 1967, Art. 167, § 4º).

Neste contexto, a educação, como direito de todos, deve ser oferecida na escola e no lar, assegurando a igualdade de oportunidade,

---

26 Elaborada por Assembléia Constituinte. Esta Constituição vigorou até 01/04/1964, durando cerca de 18 anos.

27 Fizeram parte da bancada comunista nesta Constituinte, entre outros, Gregório Bezerra (PE), Carlos Marighella (BA), Luís Carlos Prestes (RJ).

28 Fica como hipótese de investigação que esta mudança vocabular se deve à acolhida e desenvolvimento, no Brasil, das novas teorias psicológicas sobre esta etapa da vida humana a *juventude* ou *adolescência*.

29 Aprovada pelo Congresso Nacional transformado em Assembléia Nacional Constituinte, mas com os membros da oposição afastados. Esta Constituição vigorou até 13/12/1968, quando o AI-5 revogou tudo o que ainda conservava da formalística declaração de direitos. Durou, portanto, cerca de 2 anos.

tendo como inspiração o *princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana* (BRASIL, 1967, Art. 168).

Mas é com relação à entrada no mercado de trabalho que esta Constituição chama atenção. Se desde a Constituição de 1934, somente os maiores de 14 anos, poderiam ingressar no mercado de trabalho, em 1967, esta idade é reduzida para os 12 anos, mantendo-se apenas a proibição em trabalhos noturnos e em indústrias insalubres (Art. 158, X). Para estes *menores trabalhadores* as empresas deveriam ministrar aprendizagem (Art. 170, parágrafo único).

A Emenda Constitucional Nº 1 de 17/10/1969<sup>30</sup>, mantém inalterados os artigos que fazem referência à adolescência; e ainda há ausência do termo juventude, embora devamos lembrar que este é um período de grande visibilidade da ação política da juventude no país e no mundo, marcado, principalmente, pelo Maio de 1968.

## 7. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (05/10/1988)<sup>31</sup>

Resultado da luta da sociedade brasileira pela anistia e redemocratização, a Constituição de 1988 é elaborada com ampla participação dos mais diversos setores da sociedade na constituinte, e promulgada sob a alegação dos seguintes princípios:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (Constituição de 1988, preâmbulo).

Neste Estado Democrático instituído pela Constituição de 1988, a idade permitida para o voto foi reduzida para 16 anos, com caráter facultativo para esta faixa etária, e obrigatório para os maiores de 18 anos (Art. 14, § 1º, I, II, c).

---

30 Promulgada pela Junta Militar, formada pelos Ministros da Marinha, de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar. Vigorou até 1979, durando cerca de 10 anos.

31 Elaborada pela Assembléia Nacional Constituinte. Permanece em vigor, embora bastante emendada.

O termo juventude, por sua vez, volta ao texto constitucional, sendo mencionado uma única vez, quando se refere à competência da União, Estados e Distrito Federal para *legislar concorrentemente sobre: proteção à infância e à juventude* (BRASIL, 1988, Art. 24, XV).

Continua, no entanto, o destaque para a adolescência, como é possível observar no Art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Essa atenção com relação à criança e ao adolescente faz com que a entrada no mercado de trabalho seja permitida a partir dos 14 anos, salvo na condição de aprendiz, e a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres somente para os maiores de 18 anos (Art. 7, XXXIII).

Na década de 1990, o aumento da visibilidade dos “meninos de rua” como tema social, somado à luta de organizações e movimentos sociais pela garantia dos direitos e proteção das crianças e adolescentes resultou na criação do *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA). Desde então a polarização do debate sobre a juventude, na década de 1990, fez com que:

(...) este termo, por muito tempo, se referisse ao período da adolescência e com que praticamente todos os serviços e programas montados, tanto pelo Estado como pela sociedade civil, tivessem como limite máximo os 18 anos de idade. Os jovens para além dessa idade ficaram fora do escopo das ações e do debate sobre a cidadania (ABRAMO, 2005, p. 24).

A identificação desta dívida social para com a juventude brasileira e os graves índices econômicos e sociais vivenciados pelos indivíduos acima de 18 anos levou, ainda na década de 1990, organizações não-governamentais (ONGs), fundações empresariais e organizações de cooperação internacional a voltar sua atenção para os(as) jovens, com ênfase nas ações voltadas para o protagonismo juvenil.

Por outro lado, começam a ter visibilidade os grupos juvenis dos setores populares, colocando questões que os preocupavam e

preocupam nas temáticas da cultura, lazer, vida comunitária e estudantil, questões que até então não eram foco das atenções de outros segmentos sociais. O que torna visíveis não apenas os(as) jovens, mas também sua diversidade, assim como questões singulares da condição juvenil (ABRAMO, 2005).

Esta visibilidade e o fortalecimento da luta juvenil em torno do reconhecimento de sua condição, de suas necessidades e da garantia de direitos, resulta, nos anos 2000, na criação de instâncias governamentais<sup>32</sup> e legislações próprias para a juventude, como é o caso da *Emenda Constitucional da Juventude N°42*<sup>33</sup>, sancionada em 2010.

Com a aprovação desta emenda à constituição de 1988, o termo juventude novamente ganha destaque com a alteração do Capítulo VII, Título VIII que passa a ser: Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso. E com a modificação do Art. 227, que passa a regulamentar sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percorrer as Constituições Brasileiras para entender como o termo juventude se apresenta foi, sem dúvida, um exercício muito frutífero no sentido em que nos fez pensar como o silêncio ou as afirmações sobre o termo se relacionam com processos históricos mais profundos da sociedade brasileira. Processos históricos que sempre se deram e se dão em uma dialética do interno e do externo, ou seja, das relações entre as dinâmicas próprias de nossa sociedade, inclusive, demográficas, e as dinâmicas internacionais.

Desta forma, sem cairmos no fetichismo da lei nem do ordenamento constitucional, consideramos ser impossível ignorarmos uma importante relação entre o reconhecimento legal dos direitos e as possibilidades de suas efetivações no cotidiano.

Mas, quanto ao nosso tema central, a juventude nas constituições brasileiras, finalizamos o texto, propondo a seguinte questão: Em que medida a presença do termo juventude na Constituição Brasileira, quando existe, significa o reconhecimento de direitos que lhe são próprios ou representam um instrumento de sua educação e controle para os objetivos do Estado e do capital?

---

32 Em 2005, o governo federal cria o Plano Nacional de Juventude, composto pela Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), Conselho Nacional de Juventude (CEJUVENT) e Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM).

33 Para maiores informações sobre a EC da Juventude, acessar: [www.juventude.gov.br](http://www.juventude.gov.br).

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição 1824*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm). Acesso em: 01.0jun.2010.

\_\_\_\_\_. *Constituição 1891*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm). Acesso em: 01.0jun.2010.

\_\_\_\_\_. *Constituição 1934*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm). Acesso em: 01.0jun.2010.

\_\_\_\_\_. *Constituição 1937*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm). Acesso em: 01.0jun.2010.

\_\_\_\_\_. *Constituição 1946*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm). Acesso em: 01.0jun.2010.

\_\_\_\_\_. *Constituição 1967*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm). Acesso em: 01.0jun.2010.

\_\_\_\_\_. *Constituição 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em: 01.0jun.2010.

ABRAMO, Helena. O uso das noções de adolescência e juventude no contexto brasileiro. In: FREITAS, Maria Virginia (Org). *Juventude e adolescência no Brasil: referências conceituais*. São Paulo: Ação Educativa, 2005.

BERNARDES, D. A. de M. Constitucionalismo e justiça na gênese do Estado brasileiro. In, ALBUQUERQUE, Francisco Sales de, (Coordenador geral), COSTA, Vera L. A. e ASSIS, Virgínia M. A. de. (Organizadoras). *A face revelada dos Promotores de Justiça. O Ministério Público de Pernambuco na visão dos historiadores*. Recife: Ministério Público de Pernambuco, 2006.

CEPÊDA, Vera Alves. Contexto político e crítica à democracia liberal: a proposta de representação classista na Constituição de 1934. In, *Perspectivas. Revista de Ciências Sociais*. São Paulo: UNESP, v. 35, jan./jun.2009, p.211-242.

CONJUVE. *PEC da Juventude N. 42/2008*: O Brasil precisa, a juventude quer. Brasília: CONJUVE, 2009.

GAMA, Miguel do Sacramento Lopes. O Carapuceiro. Estudo introdutório de Luiz do NASCIMENTO. Prefácio de Leonardo Dantas SILVA. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1983, 3 v. Edição fac-similar da edição do jornal (1832-1842).

HAHNER, J. E. Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil. 1850-1940. Tradução de Eliane Tejera Lisboa. Florianópolis: Ed. Mulheres/Santa Cruz do Sul: Edmusic, 2003.

LEVI, Giovanni e SCHMITT, Jean-Claude (Organizadores). *História dos jovens*. 1. Da Antiguidade a Era Moderna. 2. A época contemporânea. Tradução Claudio MARCONDES, Nilson MOULIN e Paulo NEVES. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

## UM MARCO NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE: A CRIAÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO.

Entre as diversas transformações que marcaram o Estado e a sociedade no Brasil a partir dos anos 30 do século passado estão a criação das primeiras universidades e o reconhecimento oficial das entidades de representação estudantis como a União Nacional dos Estudantes, os Diretórios Centrais dos Estudantes, com assento nos Conselhos Universitários e os Diretórios Estudantis nas diversas unidades de ensino integrantes das Universidades. Quase ao mesmo tempo foram criadas Casas de Estudantes, em vários estados, sendo a primeira delas a Casa do Estudante do Brasil, no Rio de Janeiro (1929), seguida da Casa do Estudante de São Paulo (1930). A Casa do Estudante de Pernambuco foi criada em 1931 e, como mostra o decreto abaixo transcrito, foi transformada em autarquia administrativa em 1938. O leitor perceberá, ainda, que a política de assistência era acompanhada de rigoroso controle político. Afinal, eram os tempos do Estado Novo, que havia sido instaurado um ano antes e que em Pernambuco tinha no interventor Agamenon Magalhães uma de suas mais representativas figuras. (D. B.)

## DECRETO N. ° 219, de 24 de Novembro de 1938. – Cria a autarquia administrativa “Casa do Estudante de Pernambuco”

DECRETO N. ° 219, de 24 de Novembro de 1938. – CONSIDERANDO que a Casa do Estudante de Pernambuco foi construída com o auxílio do Governo, e com subvenções públicas;

CONSIDERANDO que o Governo, as famílias e o povo, contribuindo para a Casa do Estudante tiveram em vista estimular e facilitar a educação dos moços das escolas superiores no sentido de formar uma elite bem orientada, útil à coletividade e à pátria;

CONSIDERANDO que a formação e educação da mocidade exigem íntima atuação do Governo, constituindo função de natureza pública;

CONSIDERANDO que o “Comitê pró-Casa do Estudante” perdeu o seu objeto, pois tinha por fim exclusivo a construção da casa em apreço;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de criar uma entidade autárquica com o fim de administrar a Casa do Estudante de Pernambuco, e orientar a sua ação cultural;

O Interventor Federal,

DECRETA:

ARTIGO 1.º - E' criada a autarquia administrativa Casa do Estudante de Pernambuco que auxiliará econômica e financeiramente os estudantes das escolas superiores, dando-lhes uma sã orientação cultural inspirada nas tradições nacionais e cristãs.

ART. 2.º - A Casa do Estudante de Pernambuco será administrada por um presidente, de livre nomeação do Governo.

PARAG. UNICO - O Presidente será auxiliado por quatro assistentes que terão a seu cargo a realização do programa cultural, sendo também de livre nomeação do Governo.

ART. 3.º As finanças da Casa do Estudante serão examinadas por um Conselho Fiscal, composto dos presidentes dos diretórios das Escolas superiores da capital.

PARAG. UNICO - Da impugnação das contas pelo conselho fiscal poderá ser interposto recurso pelo presidente da Casa do Estudante de Pernambuco para o Tribunal de Fazenda.

ART. 4.º - A Casa do Estudante de Pernambuco será mantida pelas rendas do seu patrimonio e dos seus serviços, pela contribuição dos sócios, pelas subvenções, doações e legados que lhe forem atribuídos.

ART.5.º - Não poderão ser sócios, nem tomar parte nos congressos, conferencias e atividades culturais da Casa do Estudante as pessoas que tenham exercido atividades subversivas ou sejam prontuariadas na secretaria da Segurança Pública como suspeitas ao regime.

ART. 6.º - O Governo auxiliará a Casa do estudante de Pernambuco na organização de embaixadas e congressos de fins culturais.

ART. 7.º - Dentro de 60 dias, o Presidente e os assistentes da Casa do Estudante de Pernambuco entregarão ao Secretario do interior o projeto de regulamento da referida instituição.

ART. 8.º - Revogam-se as disposições em contrario.

(aa) Agamenon Magalhães  
Arnóbio Tenório Vanderlei